



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"A Capital Econômica do Estado"

CNPJ(MF) 02779216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

LEI PROMULGADA Nº 2.420

DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

**“AUTORIZA CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DO
POVOADO NOVO HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 169, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e Art. 56, § 8º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a construção do Centro Comunitário do Povoado Novo Horizonte.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 26 dias do mês de Outubro de 2005.


ALDAIR DA COSTA SOUSA (GIPÃO)
- PRESIDENTE -